



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 023 /2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei referente à alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 019 de 27 de Abril de 2015, que "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição objetiva a alteração do II, do §2º, do Art. 77, da Lei Complementar 019 de 27 de abril de 2015, que tem em seu texto original a seguinte redação:

**Art. 77.** Considera-se para os efeitos desta Lei:

I – vencimento base – a retribuição pecuniária do profissional do Magistério pelo exercício do cargo correspondente à classe e a nível de habilitação, considerada a carga horária;

II – remuneração, ou vencimento – o somatório do valor fixo do cargo e das vantagens auferidas;

III – férias - período remunerado de descanso concedido na forma estabelecida nesta Lei;

IV – gratificação natalina - gratificação paga ao servidor do magistério público municipal na forma estabelecida nesta Lei.

§1º. Sobre o vencimento – base incidirão as vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

**§2º. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor do magistério público municipal, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão ou de confiança.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**independentemente da remuneração a que fizerem jus, da seguinte forma:**

- I. corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, do valor da remuneração devida;
- II. paga em duas parcelas iguais, sendo uma no mês de novembro e a outra no mês de dezembro;**
- III. não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;
- IV. caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Observa-se que a redação original estabelece o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina em novembro, sendo que sempre foi pago em junho. Além do que, o Município conta com estatutos distintos para os servidores do Magistério e para o restante, sendo que a LC n° 016/2008 determina o pagamento do 13° Salário com a primeira parcela para junho e a segunda para dezembro.

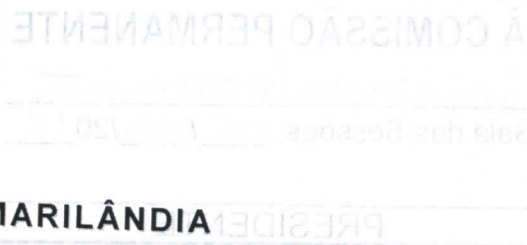
Com isso, irá ser mantido o pagamento nos mesmos meses para todos os funcionários do Município.

Ressaltamos a necessidade de aprovação deste projeto ainda no mês de junho, para que seja possibilitada a formulação da folha de pagamento, com a inclusão do 13° salário.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Marilândia - ES  
N.º 377 Fls. 141 Livro 011  
Marilândia - ES - Em: 01/06/2017

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Altera o inciso II, do §2º, do Art. 77, da Lei Complementar 019 de 27 de abril de 2015, que "Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências".

Art. 77. *Omissis.*

[...]

§2º - *Omissis.*

I- *Omissis.*

II- *Paga em duas parcelas iguais, sendo uma no mês de junho e a outra no mês de dezembro.*

[...]

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 30 de maio de 2017.

  
**GÉDER CAMATA**  
Prefeito Municipal